

DETRAN**DESPACHO**

I. Considerando o contido no protocolo nº 21.484.248-3, determino a instauração de Processo Sindicante para apuração dos fatos decorrentes do acidente com veículo oficial.

II. À Comissão Permanente de Processo Sindicante de Acidentes com Veículos da Frota, instituída pela Portaria 470/2022-DG, composta pelos servidores Darcy Ricardo Xavier - RG nº 7.192.305-3, Sonne Gomes de Oliveira - RG nº 6.865.322-3 e Edina de Paula Vieira - RG nº 6.941.865-1 estatutários, para sob a presidência do servidor Darcy Ricardo Xavier apurar responsabilidades conforme estipula o artigo 15, parágrafo único, e artigo 16 do Decreto nº 4453/2012.

III. Encaminha-se para Coordenadoria Administrativa para os demais trâmites.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024
Adriano Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

61028/2024

PORTARIA N.º 1256/2024-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos Protocolos nº 21.540.188-0 e 22.222.230-3, RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, com fundamento na Lei nº 6.174/1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná, nos Artigos 99 e seguintes da Lei Estadual nº 20.656/2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos, e nos Artigos 11 e seguintes do Decreto Estadual nº 5.792/2012, na Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) e em demais legislações correlatas, a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar responsabilidade administrativa, conforme as investigações preliminares constantes no Protocolo acima indicado, em face de:

- JÚLIO CESAR PACHECO DOS SANTOS, brasileiro, Técnico de Atividades de Trânsito, RG nº 3.344.692-6, inscrito no CPF nº 809.023.089-04, com endereço profissional na Rodovia PR90 Gumercing Boza, nº 20823 - 051º Posto Avançado de Campo Magro - Campo Magro/PR, a qual, em tese, infringiu o Art. 279, Incisos V, VI, VII, VIII, e XIV; Art. 285, Incisos III, IV, X, XII e XXI, todos da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, a qual rege os Servidores Públicos do Estado do Paraná. O referido servidor está sujeito às penalidades previstas nos Artigos 291, 292 e Art. 293, todos do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Será assegurado ao Servidor o pleno direito de defesa por escrito, garantindo também o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 3º - Para cumprir o disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores: SILVANA BALDANZI - TÉCNICA DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - OAB/PR nº 12.056, portadora do RG nº 2.094.864-7, SERGIO FERREIRA - TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - portador do RG nº 6.184.526-7, e JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS - TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - portador do RG nº 6.755.695-0. A Comissão, sob a presidência do primeiro, terá a responsabilidade de cumprir os itens anteriores.

Art. 4º - Para cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária para elucidar os fatos. Além disso, deverá colher quaisquer depoimentos e outras provas que julgar pertinentes.

Art. 5º - A Comissão ora constituída terá um prazo de 90 dias para concluir a investigação dos fatos e apresentar um relatório conclusivo à Autoridade Superior. Esse prazo poderá ser prorrogado sucessivamente por até 30 dias, totalizando um máximo de 150 dias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Diretor-Presidente, em 04 de junho de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

60858/2024

PORTARIA N.º 1277/2024-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, utilizando de suas competências conforme estabelecido em lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 21.170.321-0 e Informação n.º 021/2024-AT;

RESOLVE:

Art. 1º. IMPOR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO à Senhora ROSILDA DOS SANTOS MANES, portadora do CPF nº 630.472.689-91, que, à época dos fatos, ocupava o cargo de Diretora Geral do Centro de Formação de

Condutores Mega Araucária Ltda., em virtude da ocorrência das infrações previstas no art. 69, inciso I, da Resolução nº 789/2020 do CONTRAN, com fundamento no art. 74, inciso I, §1º, do mencionado ato normativo;

Art. 2º. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO em relação à Senhora ROSIANE MANES, portadora do CPF nº 097.644.549-25, que, à época dos fatos, exercia a função de Diretora de Ensino do Centro de Formação de Condutores Mega Araucária Ltda.;

Art. 3º. Nos termos do Artigo 78, parágrafo único da Resolução n.º 789/2020, fica garantido o direito de recurso em relação à decisão do Diretor-Presidente do DETRAN/PR, sendo esse recurso passível de apresentação no período de 30 (trinta) dias após a notificação;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 05 de junho de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,

Diretor-Presidente do DETRAN

61426/2024

Casa Militar**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ****CASA MILITAR****PORTARIA N.º 0031/2024-CM**

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 19 e art. 30 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o artigo 7º, incisos I, II, XXVII e XXVIII do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, e tendo em vista a determinação do Art. 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos art. 3º, art. 6º e inciso III do art. 13, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I ao IV, do art. 1º, da Portaria nº 0013/2023, da Casa Militar, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Maj. QOPM Reinaldo Friesen Junior, RG nº 6.048.811-8, CPF nº 031.849.989-40;

II - Cap. QOPM Alessandro Eduardo Maceno, RG nº 6.985.450-8, CPF nº 023.680.339-55;

III - 1º Sgt. QPM 1-0 José Anselmo Capellari, RG nº 7.238.556-0, CPF nº 004.713.409-79;

IV - 2º Sgt. QPM 1-0 Rodrigo de Freitas Santos, RG nº 8.125.330-7, CPF nº 047.686.579-40;"

Art. 2º Acrescentar o inciso V, ao art. 1º, da Portaria nº 0013/2023, da Casa Militar, com a seguinte redação:

"V - 3º Sgt. QPM 1-0 Juliana Rodrigues Dias, RG nº 9.593.852-3 e CPF nº 061.161.699-88."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado eletronicamente.

Ten.-Cel. QOPM Marcos Antonio Tordoro,

Chefe da Casa Militar.

61596/2024

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO****RESOLUÇÃO CGE N.º 40/2024**

Designa servidor para exercer a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JULLIO HENRIQUE KARAM BUZETTO, matrícula nº 808794, para exercer a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 17 da Resolução CGE n.º 07, de 30 de janeiro de 2023.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA

Controladora-Geral do Estado

61570/2024